

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.014, de 19 de julho de 1.994.

Altera os itens 47, 60 (alíneas **b**, **d**, **e**), 74 e 100 do anexo I e item **x** (alínea 4, número 3) do anexo II da Lei nº 2.977/93. (ISSQN).

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os itens e alíneas da Lista de Serviços para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Anexos I e II da Lei nº 2.977 de 22 de dezembro de 1.993, terão, a partir de 1º de janeiro de 1.995, os lançamentos com as seguintes discriminações e alíquotas para base de cálculo:

## ANEXO I

Item 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediações de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

(lançamento mensal)....4% da Receita Bruta

Item 60 - Diversões públicas:

b) boliches, corridas de animais e outros jogos.

(lançamento mensal)....20% da Receita Bruta

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.

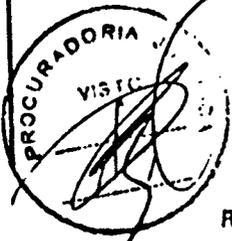
(lançamento mensal)....10% da Receita Bruta

e) bilhares e jogos eletrônicos  
(lançamento anual por mesa ou máquina),

..... 1 (uma) UFMP

“ PALACETE 10 DE JULHO ”

Rua Deputado Claro César, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item 74 - Instalações e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

(lançamento mensal).... 3% da Receita Bruta

Item 100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

(lançamento mensal).... 3% Receita Bruta

## ANEXO II

X - Taxas de Serviços Diversos

4 - Diversos

3) Retirada de entulhos:

a) leve..... 90% da UFMP

b) médio..... 1 e 1/2 UFMP

c) pesado..... 3 UFMP's.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de julho de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

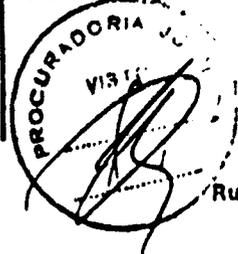
Sidiney Azevedo da Silveira  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

19 de julho de 1.994.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/islopes



“ PALACETE 10 DE JULHO ”

Rua Deputado Claro César, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR